

FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL

PORTARIA FBN Nº 101, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020

O Presidente da Fundação Biblioteca Nacional - FBN, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 16 do Anexo I da Lei nº 8.297/2014 (Estatuto da FBN), pelos incisos I e VII do art. 6º do Regimento Interno da FBN e CONSIDERANDO:

a) a Lei Federal nº 13.979/2020 e subseqüentes alterações, que estabelecem medidas para enfrentamento de emergências de saúde pública de importância internacional, decorrente da COVID-19, regulamentada pela Portaria MS nº 356, de 11/03/2020; o Decreto Federal nº 7.616, de 17/11/2011, o Decreto Federal nº 10.212, de 30/01/2020, a Portaria MS nº 188, de 03/02/2020, a Instrução Normativa da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal nº 19, de 12/03/2020 e posteriores alterações, a Nota Técnica DELOG/SEGES/MP nº 66/2018, a Política de Gestão de Riscos da FBN, publicada em 06/11/2019, as recomendações contidas no Ofício Circular nº 251/2020/GSE/SE, de 16/03/2020;

b) o acentuado registro de casos confirmados e de óbitos por COVID-19 no Estado do Rio de Janeiro, segundo as informações tornadas públicas pelas autoridades sanitárias;

c) as recomendações do Ministério da Saúde para tais situações, em especial o isolamento social e a adoção do trabalho remoto, quando possível; as recomendações do Ministério da Economia, em especial aquelas contidas nas Instruções Normativas nºs 19, de 12/03/2020 e alterações posteriores e 65, de 30/07/2020; além das medidas emergenciais estabelecidas pelas demais esferas federativas por meio dos Decretos Municipais nºs 47.882, de 03/09/2020; 47.794, de 19/08/2020; 47.770, de 07/08/2020; 47.488, de 02/06/2020; 47.246, de 12/03/2020; 47.282/2020, de 21/03/2020, e alterações posteriores; da Lei Estadual nº 8.859, de 03/06/2020; e dos Decretos Estaduais nºs 47.246, de 01/09/2020; 47.228, de 24/08/2020; 47.205, de 10/08/2020; 47.199, de 04/08/2020; 47.128, de 19/06/2020; 46.973, de 16/03/2020, e alterações posteriores;

d) a Decisão prolatada pela Diretoria Colegiada na 14ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada do ano de 2020, realizada em 09/09/2020. resolve:

Art. 1º Ficam prorrogadas, por mais 15 (quinze) dias, as disposições da Portaria FBN nº 035, de 18/03/2020, conforme previsão contida em seu art. 12, a contar da assinatura da presente Portaria, com vigência, portanto, do dia 14/09/2020 ao dia 28/09/2020, haja vista anteriores prorrogações operadas pelas Portarias nºs 096, de 27/08/2020; 093, de 13/08/2020; 085, de 29/07/2020; 082, de 14/07/2020; 079, de 29/06/2020; 076, de 15/06/2020; 058, de 29/05/2020; 052, de 15/05/2020; 046, de 29/04/2020; 044, de 15/04/2020 e 041, de 30/03/2020.

RAFAEL ALVES DA SILVA

FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES

PORTARIA Nº 124, DE 21 DE JULHO DE 2020

Estabelece as Metas Globais da Fundação Cultural Palmares para o décimo primeiro Ciclo de Avaliação da GDAC.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 6.853/2009, de 15 de maio de 2009;

CONSIDERANDO critérios e procedimentos específicos de avaliação de desempenho individual e institucional e de atribuição da Gratificação de Desempenho de Atividade Cultural - GDAC, estabelecidos pela Portaria nº 159, de 17 de dezembro de 2010, publicada em 22 de dezembro de 2010;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, que dispõe sobre a reestruturação do Plano Especial de Cargos da Cultura, que trata a Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, que regulamenta a Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005; e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 01420.100782/2020-50, resolve:

Art. 1º - Estabelecer as Metas Globais de desempenho institucional da Fundação Cultural Palmares - FCP, referente ao décimo primeiro Ciclo de Avaliação, com início em 01 de janeiro de 2020 e término em 31 de dezembro de 2020, para fins de pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade Cultural - GDAC.

Art. 2º São indicadores para o estabelecimento das metas globais de desempenho institucional para o ano de 2020:

I - Índice de alcance das metas, tendo como meta a média de 80% (oitenta por cento) de metas alcançadas nas Ações Orçamentárias selecionados no Programa 5025 - Cultura;

II - Índice de Capacitação para desenvolver as competências individuais dos servidores e alcançar a efetividade organizacional tendo como meta 20 (vinte) horas cursadas por servidor.

Art. 3º - A forma de mensuração dos indicadores está prevista no Anexo I desta Portaria.

Art. 4º - O Grau de Desempenho da FCP é o somatório dos resultados dos indicadores acrescido do resultado das metas intermediárias.

Art. 5º - A pontuação referente às gratificações de que trata esta Portaria será distribuída na forma do Anexo II.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

SÉRGIO CAMARGO

ANEXO I

FORMA DE MENSURAÇÃO DOS INDICADORES

1. ÍNDICE DE ALCANCE DAS METAS

Descrição: Mede o percentual de metas físicas cumpridas em relação ao total de metas previstas, apuradas conforme informações disponibilizadas no quadro 1.

Periodicidade: Anual

Fórmula: Somatório(MAn/MPn) / n x100

Dados a serem solicitados:

MA - Metas alcançadas

MP - Metas Previstas

n - Número de metas físicas

Quadro 1 - Metas Físicas por Ação Orçamentária

PROGRAMA	PROGRAMA/AÇÃO	METAS	
		UNIDADE	FÍSICA
Ação Orçamentária 20ZF	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira	Projeto Apoiado	4
Ação Orçamentária 20ZH	Preservação do Patrimônio Cultural Brasileiro	Bem Preservado	1
Ação Orçamentária 20ZM	Produção e difusão de conhecimento na Área Cultural.	Projeto Apoiado	8

2. ÍNDICE DE CAPACITAÇÃO

Descrição: Mede o percentual de servidores com o mínimo de horas previstas para treinamentos em relação ao número de total de servidores.

Periodicidade: Anual

Esclarecimento sobre o indicador: será computado treinamento para aperfeiçoar a capacidade técnica do servidor no desempenho de suas atividades.

Fórmula: (ST/TS) X 100

Dados a serem solicitados:

ST - Servidores treinados com pelo menos 20 horas

TS - Total de Servidores

ANEXO II

PONTUAÇÃO GDAC PARA A AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Grau de Desempenho	Monitoramento da(s) Meta(s)	Pontuação
A	Alcançou até 50,0% da Meta	24
B	Alcançou de 50,1% até 60,0 % da Meta	31
C	Alcançou de 60,1% até 70,0 % da Meta	35
D	Alcançou de 70,1% até 80,0 % da Meta	49
E	Alcançou de 80,1% até 90,0 % da Meta	63
F	Alcançou de 90,1% até 100,0 % da Meta	80

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 1.334, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre as divisões temáticas especializadas dos Ofícios das Unidades da Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região.

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso da atribuição prevista no inciso XXI do art. 91 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, considerando o disposto na Resolução CSMPT nº 132/2016 e na Portaria PGT nº 740/2016;

CONSIDERANDO o pedido de alteração da especialização dos Ofícios da sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região formulado pela Procuradora-Chefe da Unidade em 3 de julho de 2020, por meio do Ofício nº 447.2020, após consulta ao Colégio de Procuradores da Unidade;

CONSIDERANDO a decisão do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho em sua 245ª Sessão Ordinária, realizada em 28 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO os demais dados e informações constantes do PGEA 20.02.0900.0000367/2019-92, resolve:

Art. 1º Os Ofícios Gerais de 1º grau da Sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região passam a compor as seguintes Divisões Temáticas Especializadas:

I - Divisão CODEMAT:

- a) 18º Ofício Especializado da Sede;
- b) 21º Ofício Especializado da Sede;
- c) 22º Ofício Especializado da Sede;
- d) 23º Ofício Especializado da Sede;
- e) 26º Ofício Especializado da Sede;
- f) 27º Ofício Especializado da Sede.

II - Divisão COORDIGUALDADE, COORDINFÂNCIA e CONAETE:

- a) 8º Ofício Especializado da Sede;
- b) 24º Ofício Especializado da Sede;
- c) 25º Ofício Especializado da Sede;
- d) 28º Ofício Especializado da Sede;
- e) 29º Ofício Especializado da Sede.

III - Divisão CONAFRET, CONAP, CONALIS e CONATPA:

- a) 5º Ofício Especializado da Sede;
- b) 14º Ofício Especializado da Sede;
- c) 17º Ofício Especializado da Sede;
- d) 20º Ofício Especializado da Sede;
- e) 30º Ofício Especializado da Sede.

Art. 2º Os Ofícios Gerais de 2º grau da Sede e os Ofícios Gerais das Procuradorias do Trabalho em Municípios da Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região integrarão, exclusivamente para os fins previstos no art. 10, § 8º, da Resolução CSMPT nº 132/2016, as seguintes Divisões Temáticas Especializadas:

I - Divisão CODEMAT:

- a) 3º Ofício Geral da Sede;
- b) 12º Ofício Geral da Sede;
- c) 15º Ofício Geral da Sede;
- d) 19º Ofício Geral da Sede;
- e) 1º Ofício da Procuradoria do Trabalho no Município de Campo Mourão;
- f) 2º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Cascavel;
- g) 1º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Guarapuava;
- h) 1º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Londrina;
- i) 1º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Maringá;
- j) 2º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Ponta Grossa;

Grossa;

- k) 1º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Umuarama;
- l) 1º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Foz do Iguaçu;

Iguaçu;

- m) 2º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Foz do Iguaçu;

Iguaçu;

- n) 2º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Pato Branco.

II - Divisão COORDIGUALDADE, COORDINFÂNCIA E CONAETE:

- a) 9º Ofício Geral da Sede;
- b) 10º Ofício Geral da Sede;
- c) 11º Ofício Geral da Sede;
- d) 13º Ofício Geral da Sede;
- e) 16º Ofício Geral da Sede;
- f) 2º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Campo Mourão;

Mourão;

- g) 2º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Cascavel;
- h) 1º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Guarapuava;
- i) 3º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Londrina;
- j) 4º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Londrina;
- k) 2º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Maringá;
- l) 1º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Ponta Grossa;
- m) 2º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Umuarama;
- n) 1º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Foz do Iguaçu;

Iguaçu;

- o) 2º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Foz do Iguaçu;

Iguaçu;

- p) 1º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Pato Branco.

III - Divisão CONAFRET, CONAP, CONALIS e CONATPA:

- a) 1º Ofício Geral da Sede;
- b) 2º Ofício Geral da Sede;
- c) 4º Ofício Geral da Sede;
- d) 7º Ofício Geral da Sede;
- e) 1º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Campo Mourão;
- f) 2º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Campo Mourão;
- g) 1º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Cascavel;
- h) 2º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Guarapuava;
- i) 2º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Londrina;
- j) 4º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Londrina;
- k) 3º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Maringá;
- l) 1º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Ponta Grossa;
- m) 2º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Ponta Grossa;

